



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.226, DE 2020 **(Do Sr. Mário Heringer)**

Sugere ao Ministério da Justiça a coleta de material genético de pessoa viva junto aos menores de dezoito anos vítimas de exploração sexual ou tráfico de pessoas ou que residam em abrigos para menores, para fins de localização de pessoa desconhecida por meio da Rede Integrada de Perfis Genéticos – RIBPG.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça,

A Rede Integrada de Perfis Genéticos – RIBPG consiste numa importante ferramenta para a elucidação de casos de pessoas desaparecidas. A coleta de DNA de familiares, de restos mortais não identificados, de pessoa não identificada e de referência direta à própria pessoa desaparecida, em artigos de uso pessoal fornecidos pela família, permite às equipes policiais fazerem o mapeamento genético dirigido à localização da pessoa desaparecida e, assim, ajudar as famílias a localizar seus familiares perdidos.

Utilizo o presente expediente para sugerir a vossa Excelência que a coleta de dados genéticos para fins de localização de pessoa desaparecida seja feita diretamente junto aos menores de dezoito anos vitimados por exploração sexual ou tráfico de pessoas assim identificados pelas forças policiais ou que se encontrem residindo em abrigos para menores. Sugiro a coleta de material genético nos abrigos para menores, porque é para essas instituições que são encaminhadas as crianças e os adolescentes sem família identificada que são retirados da prostituição pelos conselhos tutelares.

O jornalista Amaury Ribeiro Júnior, na obra “Poderosos pedófilos: “cidadãos de bem” que exploram e roubam a infância no Brasil”¹, dedicada à descrição de casos de estupro, violência sexual e exploração sexual de menores na região Norte do País, faz grave denúncia de tráfico de crianças e adolescentes aliciadas na Região Sul e remetidas para a prostituição na Região Norte. Trata-se majoritariamente de meninas aliciadas por traficantes de pessoas, que fogem das suas casas no Rio Grande do Sul, Paraná ou Santa Catarina e terminam se tornando prostitutas nas praças, bares e casas de meretrício do Amazonas, de Roraima, do Pará e de outros estados da Região Norte. Para as famílias, essas meninas são consideradas pessoas desaparecidas, porque somem de casa e nunca mais dão notícia de seu paradeiro. Pode-se imaginar que estejam mortas, mas elas seguem vivas, no extremo oposto do País, em condições degradantes de existência.

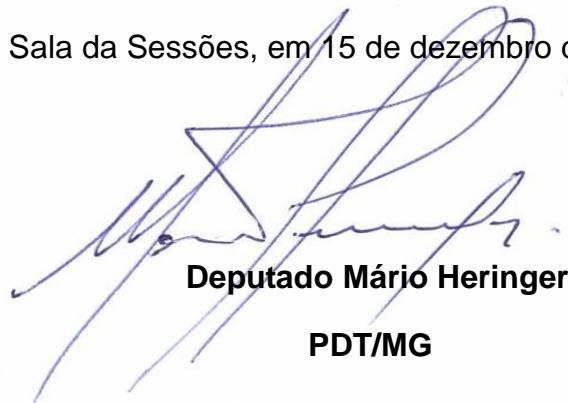
O tráfico de pessoas para a exploração sexual, particularmente no caso de menores de idade, tende a resultar numa situação análoga à de escravidão, porquanto as meninas são obrigadas a se prostituir para pagar dívidas com traficantes de drogas ou cafetões. É importante ressaltar que são os próprios cafetões e aliciadores que induzem as meninas ao uso de crack e cocaína, de modo a que a dependência química as torne dependente da atividade de prostituição. Por trás da exploração sexual de menores encontram-se poderosos comandos e facções do narcotráfico.

¹ JR. RIBEIRO, Amaury. *Poderosos pedófilos: “cidadãos de bem” que exploram e roubam a infância no Brasil*. São Paulo: Matrix, 2020.

As meninas traficadas para fins de exploração sexual costumam sentir vergonha de sua condição e quase nunca voltam a procurar suas famílias. Saem de casa com menos de 14 anos, aos 17 já são consideradas muito velhas para a prostituição e, assim, seguem marginalizadas, viciadas em cocaína e crack, com suas vidas perdidas.

Trago essa grave denúncia ao conhecimento de vossa Excelência, na oportunidade em que reitero a sugestão para que toda vez que uma criança ou um adolescente vítima de exploração sexual ou tráfico de pessoas chegue até uma delegacia de polícia ou seja recolhida em um abrigo para menores, possa ser submetida – voluntariamente, como é o procedimento – à coleta de material genético para fins de cruzamento com os dados familiares ou pessoais que porventura se encontrem em banco de dados genéticos. Essa medida ajudará muitas famílias a terem seus filhos de volta antes ainda de se tornarem dependentes químicos e de terem seus corpos escravizados por rufiões ou traficantes.

Sala da Sessões, em 15 de dezembro de 2020.



Deputado Mário Heringer
PDT/MG

FIM DO DOCUMENTO